



LAKWOOD
Investment Management

Política de Exercício de Direito
de Voto P006_ V.1.1 | Abril /
2018

Sumário

1.	Escopo	4
2.	Público-Alvo e Responsabilidades.....	4
3.	Representação dos Fundos.....	4
4.	Regras Mínimas para O Exercício do Direito de Voto	4
4.1.	Boa-Fé e Transparência.....	4
4.2.	Participação em Assembleias	4
4.3.	Ausência de Informações no Edital.....	4
4.4.	Matérias Excluídas da Política de Exercício de Direito de Voto	4
4.5.	Limites ao Exercício do Direito de Voto.....	4
4.6.	Orientação da Política de Voto	5
5.	Matérias Relevantes e Obrigatórias	5
5.1.	Ações, seus direitos e desobramentos.....	5
5.2.	Ativos Financeiros e de Renda Fixa ou Mista	5
5.3.	Cotas de Fundo de Investimento.....	5
5.4.	Matérias Facultativas	5
6.	Abstenção e Conflito de Interesses	6
7.	Processo Decisório.....	6
8.	Divulgação de Informações	6
9.	Aprovação e Publicidade	6
10.	Vigência e Atualização	6

I. OBJETIVO

A presente Política de Exercício de Direito de Voto (“Política de Voto” ou “Política”) disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da Lakewood Gestão de Recursos Ltda. (“Lakewood” ou “Gestora”) nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento geridos pela Lakewood.

II. PRINCÍPIOS

- Exercício do direito de voto no interesse do cotista.
- Exercício do direito de voto em todas as matérias obrigatórias, nos termos da legislação, regulação e autorregulamentação vigentes.

III. NORMAS RELACIONADAS

- Instrução Normativa da CVM nº 555/2014 (“ICVM 555”).
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento (“Código ANBIMA”).
- Deliberação 34 - A de 2011 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA (“Deliberação ANBIMA 34-A/2011”).
- Diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA de 5 de fevereiro de 2012 para Política de Voto em Assembleia (“Diretrizes Política de Voto”).
- P001 – Ética, Compliance e Controles Internos.

IV. VERSÃO E PUBLICAÇÃO

P004 – Versão 1.1. – Data de Publicação 20.04.2018.

1. Escopo

Esta Política orienta as decisões da Lakewood em assembleias gerais de títulos e valores mobiliários que confirmam a fundos de investimento geridos (“Fundos”) direito de voto, disciplinando os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para tanto.

2. Público-Alvo e Responsabilidades

A Política deve ser seguida por todos aqueles que possuem cargo, função, posição ou qualquer tipo de relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual com a Lakewood (“Colaboradores”).

Em especial, aplica-se à área de gestão de carteiras e de fundos, estando a cargo do Diretor de Administração de Carteiras a responsabilidade por seu cumprimento.

3. Representação dos Fundos

O Diretor de Administração de Carteiras ou pessoa por este delegada representará os Fundos, exercendo suas obrigações e responsabilidades de controle e execução desta Política de Voto, bem como monitorando o procedimento de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto.

Caberá à Gestora se credenciar nos locais das assembleias em que deva comparecer e exercer o direito de voto, nos termos desta Política e na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

4. Regras Mínimas para O Exercício do Direito de Voto

Nos termos do artigo 4º, inciso II das Diretrizes ANBIMA para Política de Voto, os seguintes princípios norteiam a atuação da Lakewood no exercício do direito de voto:

4.1. Boa-Fé e Transparência

A Gestora compromete-se a desenvolver suas atividades com boa-fé e transparência indispensáveis a uma gestão leal aos interesses dos cotistas e à legislação vigente, priorizando sempre o melhor desempenho para os Fundos.

4.2. Participação em Assembleias

A Lakewood participará de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos Fundos, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política.

4.3. Ausência de Informações no Edital

Na hipótese do edital ou carta de convocação para as assembleias gerais não apresentar informações suficientes, a Gestora envidará seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

4.4. Matérias Excluídas da Política de Exercício de Direito de Voto

Excluem-se desta Política de Voto:

- Fundos de investimento, exclusivos ou reservados, que já prevejam em seu regulamento a não obrigação de adoção, pelo gestor, de política de voto;
- ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- certificados de depósito de valores mobiliários.

4.5. Limites ao Exercício do Direito de Voto

No exercício do voto, a Gestora atuará em conformidade com a política de investimento dos Fundos, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto.

Assim, cabe ao representante indicado pela Gestora atuará dentro dos limites do mandato a ele concedido, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação.

4.6. Orientação da Política de Voto

A Política de Voto será orientada no sentido de:

- Maximizar a valorização das cotas dos Fundos;
- privilegiar os interesses dos cotistas dos Fundos, que sempre prevalecerão sobre qualquer outro.
- tomar decisões e proferir votos tendo em vista a valorização da cota a médio e longo prazo mesmo que no curto prazo a decisão tomada seja menos atrativa.

5. Matérias Relevantes e Obrigatórias

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

5.1. Ações, seus direitos e desdobramentos

No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
- demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

5.2. Ativos Financeiros e de Renda Fixa ou Mista

No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista, alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

5.3. Cotas de Fundo de Investimento

No caso de cotas de fundos de investimento:

- Alterações na política de investimento que alterem a classe do fundo estipulada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) ou o tipo ANBIMA do fundo;
- mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- liquidações futuras do fundo de investimento; e
- assembleia de cotistas, nos casos previstos no artigo 39 da ICVM 555 (correspondente ao antigo artigo 16 da Instrução CVM nº 409/2004).

5.4. Matérias Facultativas

Mesmo sendo matéria relevante obrigatória, o exercício da Política de Voto será critério exclusivo da Gestora, nos seguintes casos:

- Se as assembleias ocorrerem em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto a distância;
- se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro nos Fundos;
- se a participação total dos Fundos sob gestão na fração votante da matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial; e
- se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

6. Abstenção e Conflito de Interesses

A Gestora optará pela abstenção de voto no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse efetivo ou em potencial.

Na identificação de conflitos de interesse, serão levados em conta os critérios definidos na P001-Ética, Compliance e Controles Internos.

É responsabilidade do Diretor de Compliance, Controles Internos, Risco e PLD garantir o cumprimento desta regra.

Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse, dentre outras, aquelas em que:

- A Gestora seja responsável pela gestão e/ou administração de ativos do emissor ou afiliado e recomende que outros clientes efetuem investimentos em ações do referido emissor ou afiliado.
- Um administrador ou controlador do emissor seja administrador, cotista ou empregado da Gestora ou mantenha relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução desta Política de Voto.
- Haja algum interesse comercial da Gestora, ou de cotistas, administradores ou empregados com funções hierárquicas relevantes que possa ser afetado pelo voto a ser proferido na assembleia e que a matéria objeto da deliberação seja considerada como suficiente e necessária para configurar uma situação potencial ou efetiva de conflito de interesse pela Gestora.
- A Gestora entenda que uma situação seja conflito de interesse que prejudicará o desempenho do exercício de voto dentro dos princípios gerais.

7. Processo Decisório

A Lakewood efetuará o controle e execução da Política de Voto, respondendo por estas atribuições, com exclusividade. A Gestora tem poderes para exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos Fundos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

A Gestora exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos.

A Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

A decisão final de voto da Gestora, sem prejuízo de debates e análises internas, caberá ao Diretor de Administração de Carteiras ou a pessoa por este delegada, que deverá, necessariamente, ser integrante do time de gestão e ser certificado pelo CGA – ANBIMA.

A Gestora deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

8. Divulgação de Informações

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Gestora ao administrador fiduciário dos Fundos na forma definida na legislação e na regulamentação vigentes e em linha com as orientações de cada administrador fiduciário.

O teor dos votos ficará, ainda, disponível na sede da Lakewood.

9. Aprovação e Publicidade

Esta Política de Voto foi aprovada pelo administrador dos Fundos e encontra-se registrada na ANBIMA, onde está disponível para consulta pública.

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela Gestora, em sua sede ou dependências, pelo telefone (11) 5908-3939 ou pelo e-mail front@lkwd.com.br.

10. Vigência e Atualização

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.